



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 12 de agosto de 2021

OF. ML Nº 033/2021

Exmo. Sr. Presidente:

12.08.21

[Handwritten signature]

.....

Servimo-nos do presente para apresentar a V. Exa. e aos seus Ilustres Pares o presente projeto de lei que altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 492, de 16 de junho de 2021 bem como as Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 494, de 21 de junho de 2021. No caso da primeira lei supra citada, o prazo de adesão para a obtenção das condições nela previstas se estenderá até 30 de setembro de 2021, no caso da segunda lei cita, as condições fixadas nos seus artigos 21 a 24 poderão ser oferecidas aos contribuintes até 31 de março de 2022.

A necessidade dessas alterações está relacionada aos problemas técnico-operacionais enfrentados pela Prefeitura para implementação da Lei Complementar nº 492, de 16 de junho de 2021, cujo prazo para adesão dos contribuintes terminou em 30 de julho de 2021.

Dentre os problemas técnico-operacionais, destacamos: a tramitação interna para a publicação dessa lei, as questões decorrentes da alteração e revisão do sistema informatizado da Prefeitura para as novas condições legais e, principalmente, o descumprimento do prazo fixado pelos Correios para envio das correspondências com o aviso aos contribuintes dessa oportunidade para regularizar os débitos de 2020 em condições especiais, juntamente com o boleto de cobrança para pagamento em parcela única com desconto, cujas postagens ocorreram somente a partir de 22 de julho de 2021, ou seja, faltando menos de dez dias para terminar o prazo de adesão (30 de julho de 2021). Muitos contribuintes receberam essa correspondência durante a semana de 26 a 30 de julho, enquanto outros receberam somente no mês de agosto.

A Prefeitura constatou que, sem o recebimento dessa correspondência, a maioria dos contribuintes não tinha conhecimento dessas condições especiais de pagamento, apesar da divulgação feita por meio de outdoors, das redes sociais e no site. Essa constatação ocorreu por meio da força-tarefa com 60 servidores e servidoras municipais que, no dia 23 de julho de 2021, fizeram ligação para cerca de 600 contribuintes para comunicar essas condições especiais e a maioria alegou desconhecer essa oportunidade de regularização dos débitos de 2020. A confirmação disso está no número baixo de adesões até o dia 02 de agosto de 2021, conforme Quadro 1.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 03

500/2021

Protocolo - Joelma

Quadro 1: Situação de Regularização dos Débitos de 2020 nas condições especiais da Lei 492, de 16

de junho de 2021 (posição até 02 de agosto de 2021)

TOTAL GERAL ESPONTÂNEO	REALIZADOS					PAGOS					TOTAL	REALIZADOS					PAGOS					TOTAL	REALIZADOS					PAGOS					TOTAL
	TIPO	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	TIPO	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR		TIPO	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	TIPO	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR		TIPO	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	TIPO	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
	A VISTA	178	R\$ 255.581,81	123	R\$ 219.404,12	A VISTA	109	R\$ 169.285,26	69	R\$ 143.904,79		A VISTA	69	R\$ 86.316,55	54	R\$ 75.579,33	A VISTA	69	R\$ 86.316,55	54	R\$ 75.579,33		A VISTA	69	R\$ 86.316,55	54	R\$ 75.579,33	A VISTA	69	R\$ 86.316,55	54	R\$ 75.579,33	
	2	14	R\$ 12.255,43	7	R\$ 4.130,62	2	11	R\$ 10.584,99	6	R\$ 3.891,72		2	3	R\$ 1.380,49	1	R\$ 138,90	2	3	R\$ 1.380,49	1	R\$ 138,90		2	3	R\$ 1.380,49	1	R\$ 138,90	2	3	R\$ 1.380,49	1	R\$ 138,90	
	3	46	R\$ 42.592,01	32	R\$ 11.509,36	3	39	R\$ 37.226,81	25	R\$ 10.107,85		3	7	R\$ 5.355,20	6	R\$ 1.401,51	3	7	R\$ 5.355,20	6	R\$ 1.401,51		3	7	R\$ 5.355,20	6	R\$ 1.401,51	3	7	R\$ 5.355,20	6	R\$ 1.401,51	
	4	33	R\$ 20.599,82	26	R\$ 3.932,98	4	21	R\$ 13.763,14	15	R\$ 2.424,25		4	12	R\$ 6.836,68	11	R\$ 1.508,73	4	12	R\$ 6.836,68	11	R\$ 1.508,73		4	12	R\$ 6.836,68	11	R\$ 1.508,73	4	12	R\$ 6.836,68	11	R\$ 1.508,73	
	5	27	R\$ 15.457,27	17	R\$ 2.139,60	5	17	R\$ 9.905,59	10	R\$ 1.129,47		5	16	R\$ 5.581,68	7	R\$ 1.010,13	5	16	R\$ 5.581,68	7	R\$ 1.010,13		5	16	R\$ 5.581,68	7	R\$ 1.010,13	5	16	R\$ 5.581,68	7	R\$ 1.010,13	
	6	51	R\$ 61.494,89	39	R\$ 8.202,77	6	35	R\$ 47.597,04	25	R\$ 6.255,78		6	16	R\$ 13.887,85	14	R\$ 1.936,99	6	16	R\$ 13.887,85	14	R\$ 1.936,99		6	16	R\$ 13.887,85	14	R\$ 1.936,99	6	16	R\$ 13.887,85	14	R\$ 1.936,99	
	7	19	R\$ 16.747,98	12	R\$ 1.494,01	7	11	R\$ 10.538,91	7	R\$ 929,42		7	8	R\$ 6.209,07	5	R\$ 554,59	7	8	R\$ 6.209,07	5	R\$ 554,59		7	8	R\$ 6.209,07	5	R\$ 554,59	7	8	R\$ 6.209,07	5	R\$ 554,59	
	8	12	R\$ 10.721,97	7	R\$ 791,50	8	8	R\$ 7.162,42	4	R\$ 452,80		8	4	R\$ 3.559,55	3	R\$ 338,70	8	4	R\$ 3.559,55	3	R\$ 338,70		8	4	R\$ 3.559,55	3	R\$ 338,70	8	4	R\$ 3.559,55	3	R\$ 338,70	
9	13	R\$ 13.758,44	6	R\$ 659,38	9	10	R\$ 10.797,60	3	R\$ 330,43	9	3	R\$ 2.960,84	3	R\$ 328,95	9	3	R\$ 2.960,84	3	R\$ 328,95	9	3	R\$ 2.960,84	3	R\$ 328,95	9	3	R\$ 2.960,84	3	R\$ 328,95				
10	168	R\$ 1.796.815,96	120	R\$ 143.633,67	10	116	R\$ 1.605.547,07	84	R\$ 135.662,95	10	52	R\$ 191.268,89	36	R\$ 7.570,72	10	52	R\$ 191.268,89	36	R\$ 7.570,72	10	52	R\$ 191.268,89	36	R\$ 7.570,72	10	52	R\$ 191.268,89	36	R\$ 7.570,72				
TOTAL	561	R\$ 2.246.035,63	389	R\$ 395.968,01	TOTAL	377	R\$ 1.922.698,83	249	R\$ 305.139,46	TOTAL	184	R\$ 323.336,80	140	R\$ 90.828,55	TOTAL	184	R\$ 323.336,80	140	R\$ 90.828,55	TOTAL	184	R\$ 323.336,80	140	R\$ 90.828,55	TOTAL	184	R\$ 323.336,80	140	R\$ 90.828,55				

Fonte: PMD/SF/Central de Atendimento ao Público

A necessidade de recuperar a receita da dívida ativa, como um dos componentes do projeto de recuperação da receita municipal que está sendo implementado pela atual gestão, com o objetivo de dar sustentabilidade para a implementação dos projetos do governo nas diferentes áreas de prestação de serviços para o atendimento das necessidades da população, é a principal justificativa para este PL – possibilitar prazo ao contribuinte para escolher por uma das duas oportunidades para quitação dos seus débitos: nas condições especiais exclusivas para 2020, cujo prazo se encerrará em 30 de setembro de 2021, ou em outras condições especiais para 2020 e anos anteriores, cujo prazo se encerrará em 31 de março de 2022. Vale lembrar que, após esses prazos, essas condições especiais não serão mais ofertadas até 31 de dezembro de 2024.

Apresentamos o presente Projeto de Lei para que seja analisado por essa Casa, na expectativa de que seja aprovado para que possamos dar início às medidas nele inscritas, medidas estas que se revelam de suma importância para o futuro da nossa cidade.

Desta forma, renovando nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente subscrevemo-nos.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSA QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 12/8/2021

JOSA QUEIROZ
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 033, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE sobre a extensão de prazo para o parcelamento de débitos no Município de Diadema e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JR., Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal a aprova e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 492, de 16 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os benefícios desta Lei Complementar poderão ser requeridos a partir do décimo dia útil seguinte após a sua publicação até o dia 30 de setembro de 2021, nas condições a seguir estabelecidas:

I - Divisão dos valores devidos em até 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela no ato da assinatura do termo de acordo e, em caso de pagamento à vista, desconto de 3% dos valores devidos;

II - Exclusão dos valores relativos à multa moratória (100% de desconto);

III - Exclusão dos valores relativos aos juros de mora (100% de desconto);

IV - Exclusão dos valores relativos aos honorários advocatícios (100% de desconto).”

Art. 2º Ficam convalidados os parcelamentos realizados por meio da lei complementar 492, de 16 de junho de 2021, desde o dia 1º de agosto de 2021 até a data da publicação desta lei.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os parcelamentos previstos no caput deste artigo deverão ser requeridos a partir de dez dias úteis contados da publicação desta Lei Complementar e até 31 de março de 2022”.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 05

500/2021

Protocolo - Joelma

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 033, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de agosto de 2021.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal